



Regulamento de Gabinete de Estudante 2026

Secção 1 - Gabinete de Estudante

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento rege o funcionamento interno do Gabinete de Estudante do MedUBI, doravante designado por GE, para o mandato 2026, em conformidade com os Estatutos do MedUBI, e estabelece as suas competências e as dos seus elementos.

Artigo 2º

(Definição)

1. O GE, integrado no Departamento de Educação Médica do MedUBI, é o órgão responsável por trabalhar questões intimamente ligadas à Pedagogia e Educação Médica, através de estreita colaboração com as Comissões de Ano.

Artigo 3º

(Composição)

1. O GE é coordenado pelos membros do Departamento de Educação Médica do MedUBI (doravante designados por coordenação) e integra todos os elementos de cada Comissão de Ano, do 1º ao 6º anos (doravante designados por pessoas colaboradoras).
2. A coordenação do GE permanece em funções durante o mandato da Direção do MedUBI a que pertence, a começar no dia da Tomada de Posse da Direção, e a terminar no final do mandato da mesma, em concordância com o calendário eleitoral.

Artigo 4º

(Direitos, Deveres e Competências)

1. Os elementos do GE (coordenadores e pessoas colaboradoras) têm o direito e o dever de participar nas reuniões e decisões do mesmo, exprimindo o seu parecer em condições de igualdade.
2. É um dever dos elementos do GE respeitar a dignidade das Comissões de Ano, da Coordenação do Gabinete de Estudante e da comunidade estudantil.
 - a. Caso se verifique algum comportamento que comprometa o bom funcionamento do GE, será avaliado em seio de GE quais as devidas providências a tomar.
3. São competências do Gabinete do Estudante:
 - a. Colaborar, representar e defender os interesses das pessoas estudantes do Mestrado Integrado em Medicina junto dos Órgãos de Gestão da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior e Coordenação Pedagógica do Mestrado Integrado em Medicina;
 - b. Recolher e tentar solucionar os principais problemas de funcionamento e organização transversais aos seis anos do Mestrado Integrado em Medicina;
 - c. Convocar reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que se revelem necessárias ou a pedido de qualquer Comissão de Ano;
 - d. Promover a implementação de Inquéritos Pedagógicos e assessorar as Comissões de Ano na elaboração dos Relatórios Trimestrais;
 - e. Estar presente em todas as reuniões para o qual seja convocado;

- f. Potenciar o interesse geral da comunidade estudantil de Medicina para questões relacionadas com a Pedagogia e Educação Médica.

Artigo 5º

(Votações)

1. Cada Comissão de Ano tem direito a um único voto, devendo ser discutido no seio da respetiva Comissão o sentido de voto geral da mesma.
2. O direito de voto deve ser exercido através de uma única pessoa colaboradora representante de cada Comissão de Ano.
3. A aprovação de uma moção carece de um total de dois terços dos votos.
4. Em caso de empate, e nos casos em que o assunto em votação exija a tomada de uma decisão definitiva, cada pessoa colaboradora votante por cada comissão deverá fazer uma declaração de voto que justifique a sua posição face ao assunto em votação, à qual se segue uma segunda votação.
5. Em caso de empate na segunda votação, e nos casos em que o assunto em votação exija a tomada de uma decisão definitiva, a coordenação do GE tem voto de qualidade.

Artigo 6º

(Comunicação)

1. O método de comunicação oficial do GE será o endereço eletrónico de cada Comissão de Ano.
2. O GE está disponível, além do período das reuniões, para o envio de documentos, pedidos de informação ou exposição de problemas, através do endereço eletrónico: gabestudante@medubi.pt.
3. A aplicação *Whatsapp®* pode ser utilizada como rede alternativa para comunicação de questões pontuais.

Artigo 7º

(Reuniões)

1. Nas reuniões do GE deve estar presente um quórum mínimo, composto por 2 membros da coordenação e 1 membro de cada Comissão de Ano.
 - a. Caso não haja quórum reunido à hora convocada a reunião terá início após 15 minutos.
2. Na impossibilidade de comparência de qualquer um destes elementos, tal deve ser comunicado aos coordenadores do Gabinete de Estudante.
3. A comparência de elementos externos à Comissão de Ano e/ou Gabinete de Estudante deverá ser sujeita a votação de admissibilidade.
4. As reuniões do GE devem ser realizadas preferencialmente no formato presencial, estando à deliberação do GE a possibilidade de ser realizada, excecionalmente, em formato online.
5. Cabe à coordenação convocar as reuniões de GE e fazer chegar a todos os elementos a Convocatória através dos meios de comunicação oficiais.
 - a. As convocatórias das reuniões do GE devem ser enviadas para o e-mail oficial das Comissões de Ano com um mínimo de 5 dias consecutivos de antecedência.
 - b. Qualquer agendamento de reunião de GE deve ser acompanhado de um levantamento prévio das disponibilidades dos seus elementos;

- c. São exceção as reuniões de carácter urgente, que podem ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas, devendo para tal todos os elementos do GE serem contactados atempadamente e estarem em concordância sobre esta decisão;
 - d. Adicionalmente, a convocatória poderá ser divulgada através de outros meios de difusão de informação existentes, sendo o Gabinete de Estudante responsável pela transmissão da informação.
- 6. As Comissões de Ano devem apresentar os assuntos que pretendem incluir na proposta para a Ordem de Trabalhos com um mínimo de 2 dias consecutivos de antecedência através dos meios de comunicação oficiais.
 - 7. A coordenação do GE deve apresentar a proposta para a Ordem de Trabalhos final com um mínimo de 24 horas de antecedência através dos meios de comunicação oficiais.
 - 8. As reuniões do GE podem assumir um carácter ordinário ou extraordinário:
 - a. Ordinariamente, o GE reúne bimestralmente em data a definir pela sua coordenação, com o intuito de manter o contacto e discutir problemáticas transversais às suas competências;
 - b. Em caso de situação anómala, o GE pode reunir extraordinariamente, em data a definir pelos seus elementos;
 - c. Sempre que considerem necessário, as Comissões de Ano podem solicitar uma reunião extraordinária do GE, através do meio de comunicação oficial.

Artigo 8º

(Atas)

- 1. Será lavrada, pela coordenação do GE, a ata que registe o que de essencial tenha acontecido nas reuniões, nomeadamente:
 - a. Principais intervenções;
 - b. Deliberações tomadas;
 - c. Votações realizadas e sentido de voto.
- 2. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para a ata, na íntegra, devem apresentá-las por escrito e entregar ao GE até vinte e quatro horas após o término da reunião em questão.
- 3. As atas são enviadas para o *e-mail* institucional das Comissões de Ano no prazo máximo de uma semana a contar da data da reunião.
- 4. Será divulgada, através das redes sociais do MedUBI, uma nota sumária sobre o conteúdo discutido nas reuniões do Gabinete de Estudante, até sete dias após a realização de cada reunião.

Artigo 9º

(Reuniões individuais com as Comissões de Ano)

- 1. As reuniões individuais com as Comissões de Ano são reuniões com carácter extraordinário, a realizar na sede do MedUBI ou outro espaço na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, ou em formato *online*, em plataforma a designar.
- 2. Nestas reuniões são discutidos problemas de funcionamento e organização de cada ano, apresentados pelas pessoas colaboradoras, delineando-se metodologias e estratégias conjuntas de ação e resolução.
- 3. Cada Comissão de Ano pode solicitar, através do meio de comunicação oficial, o agendamento de uma reunião individual com os coordenadores do GE.

Secção 2 - Comissões de Ano

Capítulo 1 - Disposições Gerais

Artigo 10.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento visa estabelecer as regras gerais de organização, funcionamento e procedimentos que regem as Comissões de Ano do Mestrado Integrado em Medicina na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Artigo 11.º

(Definição)

1. Uma Comissão de Ano é um órgão constituído exclusivamente por estudantes do mesmo ano curricular, democraticamente eleitos pelas pessoas colegas do mesmo ano, e responsáveis por uma representação séria e íntegra do seu ano, de acordo com as competências vigentes no presente regulamento.

Artigo 12.º

(Duração do mandato)

1. Uma Comissão de Ano deverá exercer funções durante o período de um ano, contabilizado após a sua eleição, cessando funções aquando das eleições das Comissões de Ano desse mesmo ano letivo, em concordância com o calendário académico vigente e o ano curricular frequentado.

Capítulo 2 - Processo de candidatura

Artigo 13.º

(Admissibilidade)

1. Admitir-se-á como lista candidata à Comissão de Ano, qualquer lista composta por no mínimo 3 e no máximo 5 elementos do mesmo ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, que submetam a sua candidatura com todos os documentos e informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento.
2. Aos Coordenadores do Gabinete de Estudante está vedada a possibilidade de pertencer, simultaneamente, a um cargo numa Comissão de Ano.
3. Aos membros do Núcleo de Gestão é possível integrar a respetiva Comissão de Ano, exceto o Presidente do MedUBI, não podendo em qualquer caso acumular funções.

Artigo 14.º

(Candidaturas)

1. O período de entrega de candidaturas deve ter, no mínimo, 3 dias, sendo as datas deste prazo definidas pela Comissão Eleitoral, após consulta da Comissão de Ano cessante, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 20.º.

2. As candidaturas devem ser submetidas à Comissão Eleitoral através do endereço de e-mail gabestudante@medubi.pt.
3. As candidaturas devem conter, obrigatoriamente e para cada um dos elementos constituintes da lista:
 - a. Nome completo;
 - b. Número de aluno;
 - c. Contato telefónico;
 - d. E-mail;
 - e. Cargo a que se candidata;
 - f. Declaração de aceitação da candidatura anexa a este regulamento.

Artigo 15.º

(Constituição das listas candidatas)

1. Qualquer lista candidata à Comissão de Ano, deverá ter entre 3 e 5 elementos, sendo eles:
 - a. Representante de ano;
 - b. Vice-Representante;
 - c. Vogal/Vogais até ao número máximo estipulado de 3 elementos.

Artigo 16.º

(Ausência de listas candidatas)

1. A Comissão de Ano vigente permanece em funções até que nova lista seja eleita.
2. Caso não se apresentem listas candidatas dentro dos prazos estipulados, a Comissão Eleitoral deverá convocar uma reunião com as pessoas inscritas no respetivo ano curricular, durante a qual se deverá chegar a um plano de ação que vise colmatar a situação.

Capítulo 3 - Comissão Eleitoral

Artigo 17.º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é constituída por dois elementos da Direção do MedUBI, sendo pelo menos um deles do Gabinete de Estudante.
2. Nenhum dos elementos da Comissão Eleitoral poderá ser simultaneamente candidato a uma Comissão de Ano.

Artigo 18.º

(Competências)

1. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Divulgar o período para entrega das candidaturas;
 - b. Divulgar, junto do respetivo ano curricular, as listas candidatas, após o término do período de submissão de candidaturas;
 - c. Estipular e divulgar a data de eleição da Comissão de Ano de cada ano curricular;
 - d. Tratar da organização e logística do processo eleitoral, incluindo a reserva de espaços, da urna, e boletins de voto, se necessário;
 - e. Escrutinar os votos e validar os resultados finais;

- f. Divulgar os resultados por *e-mail*, informando a comunidade estudantil e o corpo docente.

Capítulo 4 - Procedimento Eleitoral

Artigo 19.º

(Calendário Eleitoral)

1. A eleição da Comissão de Ano deve ser realizada no prazo máximo de 3 semanas após o início das atividades letivas.
 - a. Excetua-se a Comissão de Ano do 1º ano que deverá ser eleita num prazo não superior a 40 dias após o início das atividades letivas.

Artigo 20.º

(Método de eleição)

1. A eleição da Comissão de Ano poderá ser realizada por:
 - a. Voto por braço no ar;
 - b. Voto em urna fechada.
2. A eleição por voto por braço no ar dar-se-á à porta fechada, sendo que só poderão votar as pessoas estudantes presentes na sala à hora da eleição.
3. A lista vencedora é eleita por maioria simples.
4. Os elementos da Comissão Eleitoral presentes poderão exercer o seu direito de voto aquando da votação da Comissão de Ano correspondente ao ano curricular que frequentam.

Artigo 21.º

(Empates)

1. Em caso de empate, a eleição será repetida em seguida.
 - a. Após 3 empates consecutivos, as eleições consideram-se suspensas e serão reagendadas até, no máximo, 72 horas após o ato eleitoral.

Artigo 22.º

(Demissão)

1. Caso a Comissão de Ano decida demitir-se em bloco, será desencadeado um novo processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
 - a. O mandato da nova Comissão Eleita terminará no início do ano letivo seguinte aquando do período definido para o processo eleitoral regular.
2. No caso da demissão de apenas 1 elemento, a restante Comissão de Ano continuará em funções, nomeando um/a novo/a Representante ou Vice-Representante de Ano entre os elementos restantes, caso seja um destes o elemento demissionário.
3. Em caso de demissão, poderá ser nomeada outra pessoa para ocupar esse cargo, estando o GE responsável por comunicar ao respetivo ano.
4. Caso o número de demissões individuais condicione o número mínimo de 3 elementos, será desencadeado um novo processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.
5. Qualquer demissão e/ou nomeação de pessoa substituta deverá ser feita através da notificação por *e-mail* para gabestudante@medubi.pt com a respetiva alteração.

Artigo 23.º

(Destituição)

1. Caso mais de 50% das pessoas estudantes inscritas num ano curricular se manifestem sob a forma de abaixo-assinado a favor da destituição da Comissão de Ano corrente, esta é destituída e será convocado um novo ato eleitoral com prazos a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A entrega do abaixo-assinado deverá ser feita através da notificação por e-mail para gabestudante@medubi.pt.

Capítulo 5 - Comissões de Ano

Artigo 24.º

(Competências)

1. São competências da Comissão de Ano:
 - a. Colaborar, representar e defender os interesses dos seus pares perante os Órgãos de Gestão da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, docentes e discentes, Diretor do Mestrado Integrado em Medicina e MedUBI;
 - b. Defender sempre a vontade e a opinião da maioria das pessoas estudantes que representam, mesmo que contrária à dos elementos que compõem a Comissão de Ano;
 - c. Garantir a realização de uma reunião de passagem de pasta com os membros da Comissão de Ano que lhe suceda, sendo recomendado que esta ocorra nas duas semanas seguintes ao ato eleitoral, sendo a presença de pelo menos um elemento do Gabinete de Estudante recomendada;
 - d. Recolher os principais problemas de funcionamento e organização dentro de cada ano;
 - e. Estar presente, sempre que convocados, nas reuniões do Gabinete de Estudante;
 - f. Comunicar com o Gabinete de Estudante;
 - g. Estar presente nas reuniões de Comissão de Ano;
 - h. Estar presente, sempre que convocados, nas reuniões de Comissão de Coordenação Pedagógica do Mestrado Integrado em Medicina;
 - i. Garantir a representatividade do ano nas decisões tomadas;
 - j. Elaborar um relatório trimestral descritivo com a avaliação global do trimestre que deverá ser enviado às pessoas alunas, Gabinete de Estudante e Direção de Curso;
 - k. Atualizar o material didático que se encontra na pasta da *Drive* de ano;
 - l. Reportar ao Gabinete de Estudante qualquer situação anómala que seja transversal aos vários anos curriculares;
 - m. Convocar reuniões de ano sempre que considerado necessário;
 - n. Nomear representantes de tutoria e rotação;
 - o. Respeitar a dignidade das Comissões de Ano, da Coordenação do Gabinete de Estudante e da comunidade estudantil.

Artigo 25.º

(Direitos específicos)

1. A cada Comissão de Ano é dada a possibilidade de gestão de um endereço de e-mail dentro do domínio do MedUBI;

2. Após o término do seu mandato, deverá ser entregue a cada elemento constituinte um certificado emitido pelo MedUBI, comprovando que a pessoa em questão integrou a Comissão de Ano, contendo o cargo desempenhado.

Artigo 26.º

(Representatividade das decisões)

1. Uma decisão que necessite de ser submetida a votação pelo ano, apenas será válida quando tiver uma participação superior a dois terços das pessoas estudantes afetadas pela decisão;
2. A opção vencedora será a que reunir a maioria simples dos votos;
3. Excetuam-se votações contempladas nos Critérios Gerais de Avaliação do Mestrado Integrado em Medicina.

Capítulo 6 - Representante de tutoria e de rotação

Artigo 27.º

(Definição)

1. Designa-se por representante de tutoria ou rotação a pessoa estudante responsável por ser o elo de ligação com a Comissão de Ano, sendo sua competência representar, auscultar e reportar qualquer situação anómala decorrida na sua tutoria ou rotação.
2. Os membros da Comissão de Ano estão vedados de assumir o papel de representante da sua rotação/tutoria:
 - a. Os membros da Comissão de Ano têm o dever de manter um contacto próximo e regular com os respetivos representantes de rotação.

Artigo 28.º

(Vínculo)

1. As Comissões de Ano dos anos curriculares clínicos devem, obrigatoriamente, nomear uma pessoa representante de cada rotação após a sua eleição.
2. As Comissões de Ano dos anos curriculares científicos podem, caso considerem necessário, nomear uma pessoa representante em cada tutoria após a sua eleição.

Artigo 29.º

(Eleição dos representantes de tutoria ou rotação)

1. A Comissão de Ano eleita é responsável por averiguar a existência de estudantes interessados/as em ser representantes de tutoria ou rotação, podendo estes ser alterados ao longo do ano letivo.
2. Caso exista mais do que uma pessoa estudante interessada em ser representante de tutoria ou rotação, a Comissão de Ano deve assegurar que a escolha é realizada por votação entre os elementos pertencentes à respetiva tutoria ou rotação.

Capítulo 7 - Reuniões de ano

Artigo 30.º

(Definição)

1. A Comissão de Ano pode convocar reuniões de ano com carácter deliberativo sempre que for considerado conveniente, sendo a comparência às mesmas um ato de responsabilidade individual de cada pessoa estudante inscrita nesse ano curricular.

Artigo 31.º

(Convocatória)

1. As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas ao respetivo ano curricular com, no mínimo, 5 dias consecutivos de antecedência.
 - a. Quando, por motivos excecionais, se requeira uma reunião de carácter urgente, esta poderá ser convocada até 48 horas antes da hora prevista.
2. As reuniões de ano devem ser convocadas para uma data e horário que não se sobreponham a atividades letivas de nenhuma parte do ano, devendo ser realizada uma auscultação prévia.
3. As convocatórias das Reuniões de Ano devem ser enviadas para o *e-mail* institucional das pessoas inscritas nesse ano curricular, contendo informações claras acerca da data de realização, horário, local e ordem de trabalhos da reunião.
 - a. Adicionalmente, a convocatória deverá ser divulgada através de outros meios de comunicação dentro do ano curricular, sendo a Comissão de Ano responsável pela transmissão da informação.

Artigo 32.º

(Aprovação e Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento deve ser discutido em seio de Gabinete de Estudante em reunião convocada para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 33.º

(Casos omissos)

1. Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela Coordenação do Gabinete de Estudante e caso necessário será levado a deliberação pela Direção do MedUBI.

Artigo 34.º

(Disposições finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser revisto na primeira Reunião Ordinária de GE do mandato seguinte.
2. Qualquer alteração adicional ao documento necessitará de aprovação em Assembleia Geral.

ANEXO - Declaração de candidatura

_____,
portador(a) do cartão de cidadão n.º _____ declaro aceitar candidatar-me à
Comissão de Ano do ano para o ano letivo _____ do Núcleo de Estudantes de
Medicina da Universidade da Beira Interior, na lista encabeçada por
_____ (nome do candidato a presidente da Comissão), portador(a)
do cartão de cidadão n.º _____. Declaro ainda, sob compromisso de honra, que
não se encontra indeferido(a) de qualquer incapacidade eleitoral, inelegibilidade ou
incompatibilidade prevista no Regulamento das Comissões de Ano, nem figura em mais
de uma Lista.

Covilhã, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura conforme documento de identificação)